

PMCA/RJ PROCESSO N.º: 3.370/2022
RUBRICAFLS

MINUTA DE Termo de Contrato n°. ___/2022, que

		ntre si celebram o MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU e a rma, referente à
	Ac ne	quisição de utensílios permanentes para atender as ecessidades de diversos setores desta Prefeitura Municipal, a forma abaixo:
CC	stabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Cent ONTRATANTE, representado, neste ato, po , portador da carteira de i	DE ABREU, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78, ro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado elo Secretário Municipal de Administração, o Sr. dentidade n°, expedida pelo IFP, e inscrito no ado, a firma,
	, representad , bras	, estabelecida na Rua a neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a). ileiro(a), casado(a), carteira de identidade nº. PF sob o nº, doravante
dei 3.3 Pre Lei	enominada CONTRATADA , têm entre si, na co 370/2022, originado da Secretaria Municipal de <i>n</i> resencial nº/, com base no que dispõe	onformidade do que consta o processo administrativo nº. Administração, objeto da licitação sob a modalidade Pregão e a Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da ente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições
	CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCI	JLAÇÃO DO CONTRATO
1.	Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e e/, bem como à proposta da CON administrativo nº. 3.370/2022, originado da Se aquisição, bem como todas as informações cono	cretaria Municipal de Administração, fundamenta-se nas Leis stá vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial- no ITRATADA, na conformidade do que consta o processo ecretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da cernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria
	à espécie, e ainda pelas disposições que a já, entendem-se como integrantes do pre	casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde sente instrumento. A CONTRATADA declara concordar em nalidades e demais regras delas constantes mesmo que não ntrato.
	em compatibilidade com as obrigações por ele	rante toda a execução do presente instrumento de Contrato, assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da
	CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO	
2.	para atender as necessidades de diversos s	presente instrumento à entrega de de utensílios permanentes setores desta Prefeitura Municipal, observada a legislação entrato importa na sua totalidade em R\$



PMCA/RJ PROCESSO N.º: 3.370/2022
RUBRICA FLS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
				Total	

CLÁUSULA TERCEIRA

		A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
3.	Clas	espesa, objeto do presente Contrato, na impor esificação Funcional	, Projeto/Ativid	dade	e Elemento
	de D	Despesao corrente exercício da Secretaria Municipal de	, respectivos, inte	grantes do Orçamen	ito do MUNICÍPIO
		LÁUSULA QUARTA O PRAZO			
4.	-	esente Contrato terá vigência pelo prazo de ega, emitida pela Secretaria Municipal gestora o) dias, a contar da	autorização para a
	4.1.	A entrega do objeto previsto na Cláusula Segude acordo com as solicitações da Secretaria Me/ou de vigência do contrato ser prorrogado pue não implique em modificação do objeto da Lei 8666/93.	lunicipal gestora c or termo aditivo, d	do contrato, podendo le comum acordo entr	o prazo de entrega re as partes, desde
		LÁUSULA QUINTA O REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE	ENTREGA		
5.	Os n	ondições para a entrega: nateriais a serem entregues são os constantes	do Pregão Preser	ncial nº/, e	das propostas que
	5.1.	n apresentadas durante a licitação. O detalhamento dos materiais e do fornecin integrante do Anexo I – Termo de Referência e das condições fornecidas pela Secretaria 3.370/2022.	constante do edit Municipal de Adr	tal de Pregão Presenc ministração, no proce	cial- nº/ esso administrativo
	5.2.	A CONTRATADA deverá entregar ao MUNIC		•	, ,
		dias corridos, contados a partir da data dete	rminada no Camp	O "DATA DE INICIO	·· da autorização
		de Fornecimento.			

- 5.3. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos, no Departamento de Almoxarifado/Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração na Rua Valdenir Heringer da Silva, n.º 199 - Centro - Casimiro de Abreu – RJ das 09h00min às 16h00min, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.
- 5.4. Caberá a CONTRATADA arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s);
- 5.5. Os materiais serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 5.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no



)	M	C	٧/	RJ	

PROCESSO N.º: 3.370/2022

RUBRICA _____ FLS ___

prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, ás suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

- **5.7.** Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **5.8.** Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **5.9.** Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do (s) material (is) a ser (em) substituído (s).
- **5.10.**O (s) material (is) deverá (ão) ser entregue (s) acondicionado (s) em embalagem própria para cada material.
- **5.11.**O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o material (is) entregue (s), se esse (s) não estiver (em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.
- **5.12.**Somente será permitido materiais novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

5.13. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.13.1.Os equipamentos terão garantia de 12 (meses) contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, as devidas correções.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **6.** Caberá ao Fiscal do Contrato, receber o material, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
 - **6.1.** Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo etudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação;
 - **6.2.** O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;



PMCA/RJ	
PROCESSO N.º:	3.370/2022
RUBRICA	FLS

- 7.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.
- **7.2.** Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- **7.4.** "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- **7.5.** Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- **7.6.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- **7.7.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- **7.8.** Caso a **CONTRATANTE** efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- **7.9.** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- **7.10.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **8.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **8.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



PMCA/RJ	
PMCA/RJ PROCESSO N.º:	3.370/2022
DLIBBICA	ELC

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A CONTRATADA obriga-se a:

- **9.1.** entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela Secretaria gestora do contrato, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;
- **9.2.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- **9.4.** Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;
- **9.5.** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;
- 9.6. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 9.7. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;
- **9.8.** Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;
- **9.9.** Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- **9.10.** Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;
- **9.11.** Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- **9.12.** Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);
- **9.13.** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando,



PMCA/RJ	
PROCESSO N.º:	3.370/2022
RUBRICA	FLS

portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

- **9.14.** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas:
- **9.15.** Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;
- 9.16. Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;
- **9.17.** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;
- 9.18. Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;
- **9.19.** Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;
- **9.20.** O Município e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

- 11. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - **11.1.**No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
 - **11.2.**No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis



PMCA/RJ	
PROCESSO N.º:	3.370/2022
RUBRICA	FLS

para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

- 11.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
 - **11.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.
 - **11.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 11.3.3 Judicial, nos termos da Legislação.
- **11.4.**A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES

- **12.** Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;
 - 12.1. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um porcento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
 - **12.2.**Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
 - **12.3.**Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
 - **12.4.** As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
 - **12.5**.À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
 - **12.6.**Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
 - 12.6.1. Advertência;
 - **12.6.2.** Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - **12.6.3.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;
 - 12.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
 - 12.7.Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
 - **12.8**.A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
 - **12.9.**É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

12.10. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente



PMCA/F			
PROCESS	SO N.º:	3.370/2022	
		-	
RUBRICA _		FLS	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA COBRANÇA JUDICIAL

- **13.** A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo farse-á pelo processo de execução fiscal.
 - **13.1.**Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- **14.** São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
 - 14.1. Calamidade Pública;
 - **14.2.**outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

teor e na presença	E, por estarem justas e acordadas, as pa a das suas testemunhas abaixo subscritas.	artes assinam o presente	em 03 (três) vias de igual
	Casimiro de Abreu, de	de	
	Secretaria Municipal de	Administração	
	Representante: CONTRATA		
Testemunhas:	OOMINATA		
CDE:			